

## Gabinete de Estratégia e Estudos

## Aviso n.º 16732/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Ministro da Economia, Inovação e do Desenvolvimento, datado de 12 de Agosto de 2010, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de três técnicos superiores, aberto pelo Aviso n.º 21003/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226, de 20 de Novembro.

## Lista de ordenação final

Posto de trabalho referido no ponto 7.1 do Aviso (dois postos de trabalho):

Candidatos aprovados	Classificação final
Ricardo Pinheiro Alves .....	17,20
Paulo Lérias Júlio .....	16,00
Tomás Oliveira da Silva .....	13,96

Candidatos excluídos	Classificação final
Ana Filipa Castro Henriques .....	a)
Joana Lopes .....	a)
João Pedro Boavida .....	a)
João Tiago Figueiredo .....	a)
José Miguel Freixo .....	a)
Pedro Raposo .....	a)
Ricardo Sousa .....	a)
Sofia Franco .....	a)

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido no método de selecção Prova de Conhecimentos.

## Lista de ordenação final

Posto de trabalho referido no ponto 7.2 do Aviso (um posto de trabalho):

Candidatos aprovados	Classificação final
Ricardo Pinheiro Alves .....	17,05
Paulo Lérias Júlio .....	16,45

Candidatos excluídos	Classificação final
Ana Filipa Castro Henriques .....	a)
Joana Lopes .....	a)
João Pedro Boavida .....	a)
João Tiago Figueiredo .....	a)
Miguel Braz de Carvalho .....	a)
Ricardo Sousa .....	a)
Sofia Franco .....	a)

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido no método de selecção Prova de Conhecimentos.

12 de Agosto de 2010. — O Director, *João Reis Carvalho Leão*,  
203607532

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas  
e Desenvolvimento Rural

## Portaria n.º 624/2010

Considerando que em Portugal existem duas espécies de cobitídeos, *Cobitis calderoni*, Verdemã do Norte, e *Cobitis paludica*, Verdemã-comum;

Atendendo a que o estatuto de conservação da espécie *Cobitis calderoni* «Em perigo» no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005) aconselha a que lhe seja conferida uma protecção acrescida;

Tendo em conta a extrema dificuldade de, morfológicamente, e nas normais condições de campo, distinguir as duas espécies;

Considerando ainda que a captura dos verdemãs apenas tem sucesso com recurso a meios e métodos de pesca proibidos:

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

## Artigo único

É proibida a captura, detenção, transporte, utilização como isco e comercialização das espécies de cobitídeos *Cobitis calderoni*, Verdemã do Norte, e *Cobitis paludica*, Verdemã-comum.

3 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203607946

## Portaria n.º 625/2010

Atendendo à necessidade de melhor ajustar a gestão da pesca na zona de pesca reservada das lagoas da serra da Estrela à actividade dos pescadores desportivos sem pôr em causa a sustentabilidade dos recursos aquícolas;

Considerando que a pesca desportiva na modalidade «sem morte», por não afectar significativamente os efectivos populacionais das espécies presentes, poderá vir a ser autorizada durante todo o ano em algumas das massas hídricas que constituem esta zona de pesca reservada;

Com fundamento nas bases IV, XXIX e XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e nos artigos 5.º e 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

## Artigo único

O anexo a que se refere o n.º 2 da portaria n.º 299/2000 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, é substituído pelo anexo aprovado pela presente portaria e que dela faz parte integrante.

3 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

## ANEXO

**Regulamento da Zona de Pesca Reservada  
das Lagoas da Serra da Estrela**

1 — Durante o exercício da pesca os pescadores desportivos devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- Licença de pesca desportiva territorialmente válida;
- Licença especial para a zona de pesca reservada das lagoas da serra da Estrela;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte.

2 — Os indivíduos que exerçam a pesca sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.

3 — São definidos por edital da Autoridade Florestal Nacional:

- As espécies aquícolas que podem ser capturadas, respectivos períodos de pesca e dimensões mínimas;
- O número máximo de exemplares de cada espécie a capturar por dia e por pescador;
- Os métodos de pesca e iscos autorizados;
- O número máximo de licenças especiais a atribuir e os respectivos preços;
- Os locais onde são emitidas as licenças especiais;
- As massas hídricas onde só é permitida a pesca sem morte;
- As massas hídricas onde a pesca é proibida.

4 — É obrigatória a declaração de capturas efectuadas, em modelo próprio, à Autoridade Florestal Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a jornada de pesca, sem a qual não será emitida nova licença especial para esta zona.